



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 0596-2020**

O MUNICÍPIO DE ARACI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.291.555/000-04 com sede na rua 07 de Setembro nº 168, centro, Araci - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Srª. Anã Ofélia Matos Marques, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0381948722SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 602.071.675.91, residente e domiciliada na cidade de Feira de Santana - BA, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - BA - CEP 48.760.000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMERCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA sediada na AV. Senhor dos Passos, nº 1264, centro, Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ Nº 02.935.938/0004-71, representada por Elaine de Amorim Ribeiro portador da CI nº 0429260172 SSP/ BA e CPF nº 911.685.975.87, residente e domiciliado à Cidade de Feira de Santana - BA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da ratificação pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 03/04/2020, e oriundo da dispensa licitação nº 0104/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei nº 13.979/2020 e da Lei 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o Fornecimento emergencial e parcelado de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19 em nosso município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no PROCESSO DE DISPENSA nº 0104/2020 e principalmente observando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a lei 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DO OBJETO**

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado, de forma parcelada e em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA fazer a entrega na

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000  
Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, mediante autorização emitida por preposto designado no prazo de 05 dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações; constante da Medida Provisória 926/2020

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 74.840,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade estimada mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo de Municipal de Saúde de Araci, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa e/ou crédito na conta.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0123014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00116438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente.

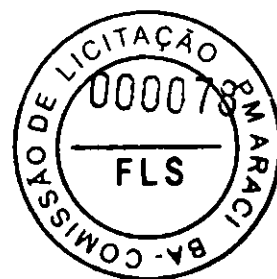
Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Unidade Orçamentária:	2080 - Secretaria M. de Saúde - FMS 2080.1 - Fundo Municipal de Saúde de Araci
Projeto / Atividade:	2021
Elemento de despesa:	33.90.30 - Material de Consumo
Fônte de Recurso	02/014

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente Instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0104/2020.

2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Araci exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000  
Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

§ 1º - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10(dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**


O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

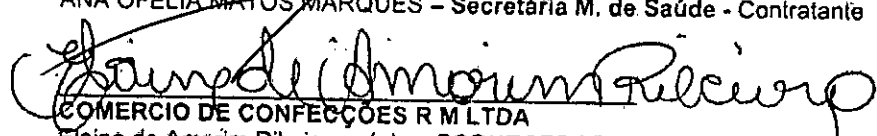
**CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim justas e contratadas as partes assinam, o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito, na presença de duas testemunhas.


Araci - BA, 03 de abril de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANA OFÉLIA MATOS MARQUES - Secretária M. de Saúde - Contratante

  
COMERCIO DE CONFECÇÕES R M LTDA  
Elaine de Amorim Ribeiro - sócia - FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS**

1.   
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 004688.865-66

2.   
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 035.366.223-93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÁ**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



ANEXO DOS ITENS

ITEM	UNID	Qtde.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	9.000	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM ELÁSTICO NO PUNHO	3,00	27.000,00
2	20.000	UND	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	1,00	20.000,00
3	8.000	PAR	SAPATILHA (PROPÉ) DESCARTÁVEL	0,90	7.200,00
4	8.000	UND	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	0,75	6.000,00
5	6.000	UND	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 2 m x 0,90 m	2,20	13.200,00
6	8	UND	CONJUNTO IMPERMEAVEL (JAQUETA E CALÇA COM ELÁSTICO) TAM M	72,00	576,00
7	8	UND	CONJUNTO IMPERMEAVEL (JAQUETA E CALÇA COM ELÁSTICO) TAM G	72,00	576,00
8	4	UND	CONJUNTO IMPERMEAVEL (JAQUETA E CALÇA COM ELÁSTICO) TAM EXG	72,00	288,00
					74.840,00

*Gain de Amor e Pátria*

02.935.938/0004-71  
COMERCIO DE CONFECÇÕES R.M. LTDA  
RUA PARQUE ANTÁRTICA Nº 295  
GALDÃO - BAIRRO PARQUE IP  
CEP 44.054-682  
FEIRA DE SANTANA - BA

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000  
Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)